



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax (43) 3420-7001
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



CONTRATO

Processo Licitatório (inexigibilidade)nº 001/13
CONTRATO Nº01/2013
ID TRIBUNAL DE CONTAS Nº _____

*CONTRATO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI
FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A
EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Airton de Araújo, brasileiro, casado, residente à Rua Byngton 1.138 – Jardim Trabalhista, Apucarana, Pr., portador da Cédula de Identidade nº5.490.283-2– SSP. Pr., CPF nº 739.889.019-20 e de outro lado a empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, situada à Avenida Zilda Seixas do Amaral, 4.270 – Parque Industrial Norte – Apucarana – PR., inscrita no CNPJ nº 82.423.096/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Baltazar Eustáquio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.458.854-Pr, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Contratação da Empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A responsável pela edição de Jornais de circulação diária no município de Apucarana, para publicação dos atos oficiais e matérias de interesse do Poder Legislativo de Apucarana, para o exercício de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, do tipo menor preço total e, fundamenta-se no Processo Licitatório nº001/2013 por inexigibilidade de Licitação e proposta da CONTRATADA datada de 07 de fevereiro de 2013, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente ao objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de até R\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão divididos a critério a administração da Contratante nas publicidades editadas para publicação, ou seja, R\$-20.000,00 (vinte mil reais) mensais, contados a primeira parcela no ato da assinatura deste, e as demais vincendas no quinto dia útil do mês subsequente, e a última parcela até o encerramento do exercício financeiro do Poder Legislativo.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 01001/010310001.2.001/33.90.39.90 – serviços de publicidade legal – manutenção das atividades administrativas da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, observando-se o item 4.5 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Os pagamentos à empresa vencedora serão efetivados até o quinto dia útil do mês subsequente, e com referencia ao mês de Dezembro, no ultimo dia útil do exercício, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pelo CONTRATANTE.

4.5 aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial total do contrato, de cada serviço cotado e contratado;

CLÁUSULA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 Os serviços realizados deverão ser comprovados através da nota fiscal fatura e de cópia dos exemplares do jornal que foram publicados.

5.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles bens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do CONTRATANTE, quando ocorrer o ato de fornecimento dos referidos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax (43) 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



5.3 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer os serviços, sendo interrompido em 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da realização dos serviços;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 A responsabilidade de todo e qualquer serviço fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Ficamos vedados a subcontratação dos serviços aqui contratado, total ou parcialmente, pela CONTRATADA, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 Manter durante todo período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA as solicitações dos serviços, bem como, os dados, elementos e condições necessários a execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na realização dos serviços contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente desses serviços.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato.

8.4 Se a realização dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.2 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Apucarana, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013..

Câmara Municipal de Apucarana
José Airton de Araújo
PRESIDENTE
RG N° - nº5.490.283-2

Editora Tribuna do Norte S/A
Baltazar Eustáquio de Oliveira
DIRETOR
RG nº 1.458.854

TESTEMUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório (inexigibilidade)nº 001/13
CONTRATO Nº01/2013
ID TRIBUNAL DE CONTAS Nº _____

CONTRATO

Extrato do TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.

DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação da Empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A responsável pela edição de Jornais de maior circulação diária no município de Apucarana, para publicação dos atos oficiais e matérias de interesse do Poder Legislativo de Apucarana, para o exercício de 2013.

- Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;

- Publicidade Institucional: a que tem com objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

O valor total do contrato é de até R\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão divididos a critério a administração da Contratante nas publicidades editadas para publicação

Câmara Municipal de Apucarana, aos 18 dias do mês fevereiro de e 2013.

Câmara Municipal de Apucarana
José Airton de Araújo
PRESIDENTE

Editora Tribuna do Norte S.A.
Baltazar Eustáquio de Oliveira
DIRETOR